



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROCESSO F.A Nº: 25.03.0564.001.00042-301

DECISÃO

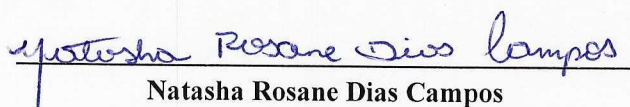
Trata-se de reclamação do(a) consumidor(a) ARLISON DA SILVA FÉLIX, em face do fornecedor TIM S/A, o qual relata o consumidor que após mudar de plano mediante promessa de benefícios e vantagens, que o valor do plano passaria de R\$54,99 para R\$89,99 e que só pagaria o valor do novo plano em maio, porém, no mês de abril veio a cobrança do novo plano, motivo esse que o fez buscar este órgão (fls.04 e 05).

Compulsado os autos, verifica-se, que a **parte reclamante não compareceu a este órgão** no retorno da carta eletrônica marcada para o dia 04/04/2025, bem como demonstrou não ter interesse em dar continuidade com sua reclamação perante este órgão, perante sua inércia. Diante do exposto, caracteriza-se a presente reclamação como **FUNDAMENTADA/ NÃO ATENDIDA**.

Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes necessários.

Maracanaú-CE, 03 de junho de 2025.


Natasha Rosane Dias Campos

MAT.:41.267

PROCON Maracanaú

DESPACHO

Considerando que houve inércia da parte reclamante, conforme Certidão às fls.14. Determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para arquivamento da presente reclamação classificando-a como **FUNDAMENTADA/ NÃO ATENDIDA**. Inscreva-se o nome do(s) fornecedor(es) no cadastro previsto no artigo 44 do Código de Defesa do Consumidor.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 03 de junho de 2025.


DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS

Diretora Executiva

PROCON Maracanaú